

# **Protocolo de Serviços de Apoio à Vítima/Sobrevivente**

Data de publicação: 14 de maio de 2024

# Índice

---

<b>1. Objetivo e introdução</b>	<b>3</b>
<b>2. Âmbito e definições</b>	<b>4</b>
<b>3. Serviços de apoio à vítima/sobrevivente</b>	<b>5</b>
<b>4. Responsabilidades</b>	<b>6</b>
<b>5. Financiamento do apoio à vítima/sobrevivente</b>	<b>8</b>
<b>6. Anexo 1: Melhores práticas na prestação de serviços de apoio</b>	<b>9</b>
<b>7. Anexo 2: Formulário de avaliação das necessidades</b>	<b>11</b>
<b>8. Anexo 3: Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes</b>	<b>16</b>

# 1. Objetivo e introdução

O Protocolo de Serviços de Apoio à Vítima/Sobrevivente («Protocolo») descreve as expectativas do Fundo Global relativamente à prestação de serviços de apoio às vítimas/sobreviventes quando responde a acusações de atos de exploração, abuso e assédio sexual proibidos pelos códigos de conduta para fornecedores e recetores de recursos do Fundo Global (designados em conjunto por «códigos de conduta»).

O Fundo Global age com «tolerância zero em relação à inação» no que toca à proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais. Os códigos de conduta estabelecem que os recetores<sup>1</sup> e os fornecedores<sup>2</sup> devem ter políticas e medidas estabelecidas para prevenir e responder a casos de exploração, abuso e assédio sexuais. Espera-se que os recetores e fornecedores facilitem ou prestem assistência às vítimas e aos sobreviventes em matéria de segurança e proteção, cuidados médicos, apoio psicossocial e serviços jurídicos, devendo ainda facilitar o acesso atempado, seguro e confidencial dos sobreviventes e das vítimas a um recurso.<sup>3</sup>

De harmonia com os princípios da ação humanitária internacional,<sup>4</sup> o Fundo Global espera que os recetores e fornecedores facilitem o acesso das vítimas/sobreviventes a serviços de apoio que priorizem a sua segurança e proteção, satisfaçam as suas necessidades básicas imediatas e lhes deem acesso a recursos jurídicos para que possam procurar vias de prestação de contas locais. O Fundo Global reconhece os direitos internacionalmente aceites das vítimas/sobreviventes, conforme sublinhado nos Princípios de Melhores Práticas para com as Vítimas/Sobreviventes em anexo.

Se for o caso, o Fundo Global irá trabalhar com os recetores principais a fim de os ajudar a desenvolver capacidades que garantam a facilitação e/ou a prestação eficiente e sensível do apoio necessário às vítimas/sobreviventes de exploração, abuso e assédio sexuais.

---

<sup>1</sup> «Recetor» inclui os recetores principais, os sub-recetores, os sub-sub-recetores, os Mecanismos de Coordenação dos Países e os agentes de aprovisionamento no âmbito das atividades financiadas pelo Fundo Global.

<sup>2</sup> «Fornecedor» inclui todos os concorrentes, fornecedores, agentes, intermediários, consultores e subcontratados envolvidos em atividades financiadas pelo Fundo Global relativas ao fornecimento de bens e/ou serviços ao Fundo Global ou a qualquer recetor de financiamento do Fundo Global.

<sup>3</sup> Os códigos de conduta para recetores e fornecedores estão disponíveis para consulta em <https://www.theglobalfund.org/en/governance-policies/>

<sup>4</sup> Normas Humanitárias Fundamentais de Qualidade e Responsabilização, 2014 (*Core Humanitarian Standards on Quality and Accountability, 2014*).

## 2. Âmbito e definições

O Fundo Global utiliza o termo «vítima/sobrevivente» para se referir a qualquer pessoa que tenha sofrido um ato de exploração, abuso ou assédio sexual. Este termo híbrido permite que a vítima/sobrevivente se categorize conforme se sinta mais confortável no ponto em que se encontra do caminho para a recuperação, não deixando de reconhecer a destituição de poder e o trauma que podem resultar de uma violação sexual.

Com base nos seus vários códigos de conduta, o Fundo Global espera que os recetores e fornecedores disponibilizem serviços de apoio às «vítimas/sobreviventes abrangidos» de exploração, abuso e assédio sexuais, que se enquadrem na definição abaixo:

1. Os atos de exploração, abuso e assédio sexuais são proibidos por um código de conduta do Fundo Global;<sup>5</sup> e
2. Existe uma relação demonstrada entre as acusações de exploração, abuso e assédio sexuais e uma atividade financiada pelo Fundo Global; e
3. A acusação enquadra-se numa ou mais das seguintes categorias:
  - a. A vítima/sobrevivente é um beneficiário<sup>6</sup> das atividades financiadas pelo Fundo Global;
  - b. A vítima/sobrevivente está a trabalhar para qualquer recetor ou fornecedor, seja em regime remunerado ou de voluntariado; e/ou
  - c. A pessoa de interesse está a trabalhar para qualquer recetor ou fornecedor, seja em regime remunerado ou de voluntariado.

Para efeitos do presente Protocolo, as vítimas/sobreviventes abrangidos não incluem as vítimas/sobreviventes que não se enquadram nas categorias identificadas acima (por exemplo, quando são funcionários/as ou consultores/as do Fundo Global).<sup>7</sup> Por motivos de concisão, o termo «vítima/sobrevivente abrangido» é usado neste Protocolo apenas para designar as pessoas perante as quais um recetor ou fornecedor tem o dever de cuidado, conforme descrito acima. O termo «vítima/sobrevivente» é utilizado neste Protocolo em termos gerais como, por exemplo, «apoio à vítima/sobrevivente».

---

<sup>5</sup> O próprio Fundo Global irá facilitar o apoio necessário em situações em que a pessoa de interesse esteja a trabalhar para o Fundo Global e/ou seja um dirigente do Fundo Global.

<sup>6</sup> «Beneficiários» são os que beneficiam diretamente das atividades financiadas por subvenções do Fundo Global.

<sup>7</sup> A resposta do Fundo Global a atos de exploração, abuso e assédio sexuais contra colaboradores é abordada no Manual do Colaborador e no Código de Conduta.

### **3. Serviços de apoio à vítima/sobrevivente**

O Fundo Global espera que os recetores e fornecedores prestem ou facilitem o acesso a serviços de apoio às vítimas/sobreviventes abrangidos, de acordo com as suas obrigações e nos termos dos códigos de conduta.

O Fundo Global, seguindo o seu princípio de apropriação pelo país, não presta diretamente nenhum serviço de apoio às vítimas/sobreviventes nos termos do presente Protocolo. Quando necessário, o Fundo Global pode ajudar os recetores e os fornecedores contratados diretamente pelos recetores principais a fazer o levantamento e a facilitar o acesso seguro aos serviços prestados por especialistas locais nas áreas da segurança e proteção, dos cuidados médicos e dos serviços jurídicos. O defensor da vítima e coordenador nacional do apoio do Fundo Global facilita a coordenação entre o Fundo Global e as partes interessadas no país, para permitir a prestação local de serviços de apoio a qualquer vítima/sobrevivente abrangido.

Os recetores e fornecedores devem facilitar o apoio às vítimas/sobreviventes abrangidos para que estes possam aceder a serviços dos seguintes tipos:

#### **Segurança e proteção**

A prestação de serviços em matéria de segurança e proteção deve incluir, entre outros elementos (a) uma avaliação dos potenciais riscos ou ameaças à segurança da vítima/sobrevivente abrangido (por exemplo, de violência, retaliação, retraumatização e/ou violação da confidencialidade); (b) a elaboração de uma resposta adequada para reduzir a vulnerabilidade da vítima/sobrevivente abrangido a esses riscos, inclusive no que diz respeito às suas necessidades básicas imediatas.

As atividades de resposta relacionadas com a segurança e a proteção devem ser centradas na vítima/sobrevivente abrangido, o que significa manter a dignidade, a segurança, as experiências, os direitos, as necessidades e as vontades dessa pessoa no centro do processo de proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais.

#### **Cuidados médicos e apoio psicossocial**

A prestação de cuidados médicos e de apoio psicossocial pode incluir, entre outros:

- Serviços e procedimentos médicos de emergência;
- Serviços ginecológicos e obstétricos;
- Apoio psicológico, psiquiátrico e psicossocial à vítima/sobrevivente abrangido.

#### **Assistência jurídica**

A prestação de assistência jurídica às vítimas/sobreviventes abrangidos pode incluir, por exemplo, o financiamento de serviços jurídicos e o encaminhamento para organizações

locais que prestam aconselhamento jurídico e apoio conexo (como ajudar na elaboração de relatórios policiais), para que as vítimas/sobreviventes abrangidos possam avançar com os processos jurídicos relacionados com as acusações de exploração, abuso e assédio sexual subjacentes.

Ao fornecer ou facilitar apoio relacionado com a assistência jurídica, os fornecedores e os recetores devem, tanto quanto possível e nos termos da legislação local, respeitar o direito da vítima/sobrevivente abrangido de decidir sobre a sua participação nos processos jurídicos.

## 4. Responsabilidades

### Fora do Fundo Global

#### Recetores e fornecedores de recursos do Fundo Global

Os recetores e fornecedores devem notificar o Fundo Global logo que tomem conhecimento de acusações de exploração, abuso ou assédio sexual proibidos pelos códigos de conduta. Espera-se que os recetores e os fornecedores tenham políticas e medidas estabelecidas para prevenir e responder a casos de exploração, abuso e assédio sexuais, prevendo-se também que prestem assistência às vítimas/sobreviventes abrangidos que solicitem assistência relacionada com segurança e proteção, cuidados médicos, apoio psicossocial e serviços jurídicos e que facilitem o acesso atempado, seguro e confidencial a um recurso.

Os recetores principais devem designar um ponto focal da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais para coordenar as avaliações necessárias ao apoio às vítimas/sobreviventes e coordenar eficazmente os serviços de apoio aprovados.

Se os recetores ou os fornecedores contratados diretamente pelos recetores principais<sup>8</sup> demonstrarem ter falta de acesso a fundos suficientes para facilitar ou prestar serviços de apoio às vítimas/sobreviventes, devem contactar a Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais do Fundo Global,<sup>9</sup> para debaterem possíveis fontes de apoio alternativas como contribuições privadas, apoio *pro bono*, redes de apoio nacionais, apoio ao abrigo dos quadros de vítimas/sobreviventes de um implementador ou, excepcionalmente e caso a caso, apoio do Fundo Global.

---

<sup>8</sup> Embora este Protocolo diga respeito às responsabilidades de todos os fornecedores de facilitar ou prestar assistência a vítimas/sobreviventes, de acordo com o Código de Conduta dos Fornecedores, só os fornecedores diretamente contratados pelo recetor principal são elegíveis para pedir apoio ao Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes do Fundo Global, conforme descrito neste Protocolo.

<sup>9</sup> A Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais está disponível através do endereço de e-mail [pseah@theglobalfund.org](mailto:pseah@theglobalfund.org)

## **Mecanismos de Coordenação dos Países (MCP)**

Conforme estabelecido no Código de Conduta Ética para os MCP, os MCP são obrigados a comunicar todas as acusações de exploração, abuso e assédio sexuais ao Fundo Global.<sup>10</sup> Os membros do MCP partilham a responsabilidade de proibir, prevenir e responder aos casos de exploração, abuso e assédio sexuais no contexto dos programas do Fundo Global. Os MCP são obrigados a ter uma função ética que atue como ponto focal da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais para ajudar nas intervenções de prevenção e resposta a casos de exploração, abuso e assédio sexuais.

## **Dentro do Fundo Global**

### **Responsável de ética**

O responsável de ética tem o dever de dar garantias quanto à plenitude e à eficácia da implementação por parte do Fundo Global das políticas, dos códigos e dos requisitos relacionados com a ética e a integridade, incluindo os que dizem respeito à proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais. O responsável de ética tem também de coordenar todas as atividades de proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais de acordo com os respetivos termos de referência, incluindo:

- A realização de atividades sensíveis ao trauma e centradas na vítima/sobrevivente;
- O apoio à vítima/sobrevivente e a gestão de casos;
- A avaliação nacional dos riscos de proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais e o apoio ao reforço das capacidades.

### **Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais**

Através da coordenação e da participação das partes interessadas, a Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais orienta a abordagem global da organização relativa à proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais, supervisiona a sua implementação e assegura que o trabalho de prevenção, deteção, resposta e parceria integra uma abordagem holística, sensível ao trauma e centrada na vítima/sobrevivente.

A responsabilidade global pela aplicação do presente Protocolo é da Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais. Para cumprir o seu mandato no que toca à facilitação do apoio às vítimas/sobreviventes, esta unidade criou a função de defensor da vítima e coordenador nacional do apoio («defensor da vítima»). O defensor da vítima atua como um prestador direto de serviços de apoio emocional nas investigações do Gabinete do Inspetor-Geral do Fundo Global em casos de exploração, abuso e assédio sexual, abuso de crianças e abusos de poder associados, participando numa equipa de resposta multidisciplinar e facilitando a prestação local de

---

<sup>10</sup> Espera-se que os MCP notifiquem o Fundo Global assim que tenham conhecimento de qualquer incidente de exploração, abuso ou assédio sexual comunicado, e não após terem avançado com algum tipo de investigação inicial ou preliminar ou de a terem concluído.

serviços de apoio, numa abordagem centrada na vítima/sobrevivente. Se necessário, o defensor da vítima ajuda os parceiros nacionais a fazer o levantamento das vias de encaminhamento para os serviços locais, conforme estabelecido no presente Protocolo, ajudando os recetores e fornecedores a prestar às vítimas/sobreviventes abrangidos todo o apoio de que necessitam desde o momento da primeira denúncia.

### **Plataforma dos MCP**

A plataforma dos MCP é responsável por facilitar e apoiar as comunicações da Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais e por estabelecer o contacto com os MCP em questões relacionadas com a proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais.

### **Equipas de país do Fundo Global**

As equipas de país do Fundo Global são responsáveis por facilitar e coordenar as interações com as partes interessadas competentes em matéria de proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais no país, incluindo as instituições governamentais, os MCP, os recetores principais, as organizações locais, entre outras.

## **5. Financiamento do apoio à vítima/sobrevivente**

Se os recetores ou fornecedores contratados diretamente pelos recetores principais demonstrarem incapacidade para cumprir as obrigações de prestação ou facilitação de serviços de apoio estipuladas nos seus códigos de conduta por falta de acesso aos fundos necessários, o Fundo Global trabalhará com eles ao abrigo dos códigos de conduta aplicáveis para facilitar os serviços de apoio às vítimas/sobreviventes, conforme necessário. Os recetores e fornecedores são incentivados a assegurar políticas e procedimentos internos que facilitem os serviços de apoio às vítimas/sobreviventes abrangidos e a elaborar documentos de política interna que descrevam os processos e procedimentos orientadores da sua ação de resposta às necessidades das vítimas/sobreviventes.

O Fundo Global criou um Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes, um mecanismo de financiamento de último recurso, cuja disponibilidade é analisada caso a caso e que é concedido aos recetores e fornecedores contratados diretamente pelos recetores principais que cumpram os critérios de elegibilidade e sempre que existam relatórios credíveis ou verificáveis, conforme estipulado pelo Gabinete do Inspetor-Geral do Fundo Global.

## **6. Anexo 1: Melhores práticas na prestação de serviços de apoio**

Denunciar um ato de exploração, abuso ou assédio sexual pode exigir uma enorme coragem. Todas as partes envolvidas na facilitação ou na prestação de serviços de apoio devem esforçar-se por ajudar a estabilizar e a equilibrar as vítimas/sobreviventes de exploração, abuso e assédio sexuais e a restituir-lhes o poder. As respostas têm de assentar em valores éticos fundamentais de integridade, dever de cuidado, responsabilização, dignidade e respeito. Os recetores e fornecedores envolvidos nas intervenções em casos de exploração, abuso e assédio sexuais devem respeitar os seguintes direitos das vítimas/sobreviventes abrangidos:<sup>11</sup>

### **As vítimas/sobreviventes têm direito a ter:**

- Respeito, dignidade, sensibilidade, compaixão e cortesia;
- Escolha e consentimento informados;
- Privacidade e confidencialidade;
- Igualdade no acesso a serviços de apoio devidamente adaptados, sem nenhum tipo de discriminação.

### **As vítimas/sobreviventes têm direito a proteção, incluindo:**

- Proteção contra os perigos, sejam eles físicos, psicológicos ou emocionais, relacionados com a denúncia ou que se revelem durante qualquer investigação ou gestão de caso daí resultante;
- Confidencialidade das informações de identificação pessoal, incluindo quaisquer pormenores suscetíveis de identificar uma vítima/sobrevivente, na medida do possível e tanto quanto a lei vigente o permita;
- Consentimento informado em relação a quaisquer serviços de apoio destinados a prevenir outros danos, e a possibilidade de optar por abandonar os serviços de apoio;
- Proteção contra a revitimização, a intimidação ou a retaliação, direta ou indireta.

### **As vítimas/os sobreviventes têm direito a receber informação sobre o processo de resposta, bem como a colaborar e a participar nesse processo, incluindo o direito a:**

---

<sup>11</sup> Os princípios de apoio às vítimas/sobreviventes no âmbito da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais do Fundo Global estão em estreita consonância com os direitos concedidos às vítimas ao abrigo da [Declaração das Nações Unidas dos Princípios Básicos de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder](#). Este anexo baseia-se na Declaração de Compromisso sobre a Eliminação da Exploração e do Abuso Sexuais por pessoal dentro e fora das Nações Unidas e nas [Normas Operacionais Básicas do Comité Permanente Intergências: Proteção contra a Exploração e o Abuso Sexuais pelo Próprio Pessoal, 2012](#).

- Serem ouvidos, com acesso a serviços de interpretação e tradução quando necessário;
- Receber informações sobre os procedimentos de investigação e de gestão de casos e sobre as vias de recurso possíveis;
- Receber uma explicação de que a participação num processo de investigação/gestão de caso irá ocorrer no contexto da legislação local;
- Receber atualizações periódicas sobre qualquer investigação ou gestão de uma acusação, na medida em que a lei o permita e excluindo informações que possam lesar outra pessoa, revelar a identidade ou a participação de qualquer testemunha no caso ou pôr em risco a segurança ou a integridade de uma investigação ou gestão de caso;
- Receber uma notificação sobre o resultado de uma investigação;
- Receber uma notificação sobre qualquer ação administrativa contra uma pessoa de interesse no âmbito de uma acusação, na medida em que a lei o permita.

**As vítimas/sobreviventes têm direito ao encaminhamento para serviços de apoio adequados e adaptados ao seu caso, conforme descrito no Protocolo de Serviços de Apoio à Vítima/Sobrevivente do Fundo Global, incluindo:**

- Apoio à segurança e à proteção, incluindo o apoio às necessidades básicas;
- Cuidados médicos e apoio psicossocial;
- Assistência jurídica e acesso seguro a um recurso.

**As vítimas/sobreviventes têm o direito de apresentar uma queixa se sentirem que os seus direitos não estão a ser respeitados, designadamente através dos seguintes canais:**

- Canal de denúncia [/ Speak Out Now](#) [Eu denuncio];
- Ponto focal designado pelos recetores principais para a proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais;
- Função ética do MCP, pontos focais da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais;
- Equipas de país do Fundo Global;
- Defensores das vítimas e coordenadores nacionais do Fundo Global;
- Gabinete de Ética do Fundo Global, Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais;
- Gabinete do Inspetor-Geral do Fundo Global.

## 7. Anexo 2: Formulário de avaliação das necessidades

Um formulário de avaliação das necessidades é uma ferramenta destinada a recolher informações sobre os requisitos, as preferências e as expectativas de uma vítima/sobrevivente e para ajudar a criar soluções adaptadas que satisfaçam as suas necessidades.

Os recetores e fornecedores devem facilitar os serviços de apoio à vítima/sobrevivente segundo o âmbito e os princípios delineados no Protocolo de Serviços de Apoio à Vítima/Sobrevivente do Fundo Global. Os seguintes elementos são essenciais para garantir a uma avaliação adequada e eficaz das necessidades:

- O ponto focal da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais designado pelo recetor ou pelo fornecedor recebe formação para efetuar a avaliação das necessidades das vítimas/sobreviventes de exploração, abuso e assédio sexuais;
- A avaliação das necessidades é efetuada logo que seja oportuno, de preferência na primeira entrevista com a vítima/sobrevivente;
- A vítima/sobrevivente compreende e sente-se compreendido. É essencial que a avaliação das necessidades seja efetuada num idioma e de uma forma compreensível para a vítima/sobrevivente, e que leve em conta não só o estado mental, emocional e psicológico, como também a idade, a literacia e qualquer deficiência mental ou física da vítima/sobrevivente;
- Em todos os casos em que se faz uma avaliação dos riscos, a vítima/sobrevivente participa e é incentivado a contribuir ativamente para um debate sobre a segurança e a atenuação dos riscos;
- A avaliação dos riscos é efetuada da seguinte forma:
  - Riscos de segurança: identificar todos os riscos que possam surgir no contexto do caso. Entre eles, estão, por exemplo, os riscos de violência, assédio, exploração, retaliação, retraumatização ou formas de abuso associadas;
  - Probabilidade e impacto: avaliar a probabilidade de ocorrência de cada risco e o seu potencial impacto, ajudando a priorizar os riscos e a dar enfoque aos que são mais significativos e imediatos;
  - Estratégias de atenuação: desenvolver estratégias de atenuação e evitação para cada risco identificado, que podem passar por fornecer à vítima/sobrevivente um alojamento seguro, implementar um plano de segurança no local (por exemplo, instalando câmaras de segurança, controlando o acesso com novas fechaduras ou barras nas janelas, ou contratando seguranças) ou disponibilizar à vítima/sobrevivente um meio de comunicação seguro (por exemplo, substituindo o telefone ou mudando o número de telefone). Sempre

que possível e necessário, podem também envolver-se as autoridades policiais locais;

- Monitorização e revisão: monitorizar e rever periodicamente a avaliação dos riscos e as estratégias de atenuação para garantir que se mantêm atualizadas, relevantes e eficazes. Adaptar conforme necessário com base em opiniões e novas informações. A avaliação dos riscos é um processo contínuo, sendo importante persistir na avaliação e na atenuação dos riscos, para garantir a segurança e a proteção de todas as pessoas envolvidas nos casos;
- A preferência da vítima/sobrevivente é tida em consideração na medida do possível e a sua privacidade é respeitada e protegida;
- Todos os serviços de apoio são prestados por vontade e com o consentimento da vítima/sobrevivente;
- Existe um sistema eficaz que permite que as pessoas denunciem casos de exploração, abuso e assédio sexuais, recebam o apoio necessário e sejam encaminhadas para a assistência às vítimas/sobreviventes conforme as necessidades que lhes forem identificadas.

Nota: O formulário de avaliação das necessidades só será apresentado à Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais do Fundo Global quando o recetor ou o fornecedor solicitar assistência através do Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes do Fundo Global. Se assim o desejarem, os recetores e fornecedores também podem usar o formulário de avaliação das necessidades para auxiliar os seus processos internos.



## Serviços de apoio à vítima/sobrevivente

**Informações fornecidas por:**

- VÍTIMA(S)/SOBREVIVENTE(S)
- CUIDADOR/A DA(S) VÍTIMA(S)/SOBREVIVENTE(S)

**Avaliação das necessidades efetuada por:**

- MEMBRO DO PESSOAL
- BENEFICIÁRIO DE UM PROGRAMA
- OUTRO

**ESTRITAMENTE  
CONFIDENCIAL**

**Nome da(s) vítima(s)/sobrevivente(s):**

**Nome da pessoa que preenche este formulário:**

**Cargo/função:**

Avaliação do impacto		Avaliação das necessidades	Prestadores de serviços selecionados
<p><b>Impacto na segurança</b></p> <p>Houve violência? (Sim/Não)</p>		<p><b>Necessidades de segurança</b></p> <p>Ameaça de violência? (Sim/Não — fornecer pormenores)</p> <p>Receio de violência? (Sim/Não — fornecer pormenores)</p>	
<p><b>Necessidades básicas</b></p> <p>P. ex., segurança alimentar/de água, abrigo seguro, vestuário, higiene</p>		<p><b>Assistência às necessidades básicas</b></p> <p>P. ex., subsídio de alimentação/água, abrigo de emergência/curto prazo, vestuário, conjunto de higiene</p>	
<p><b>Impacto físico</b></p> <p>P. ex., nódos negros, cortes, fraturas, fistula, infeção sexualmente transmissível, VIH/SIDA, gravidez, fadiga, segurança física</p>		<p><b>Assistência às necessidades físicas</b></p> <p>P. ex., testes, tratamento, terapia, medicação, hospitalização, aconselhamento, realojamento, realocização</p>	<p>Nome, morada, carimbo profissional</p> <p><i>*Anexar o diagnóstico, a receita médica ou o atestado, conforme o caso.</i></p> 
<p><b>Impacto emocional</b></p> <p>P. ex., zanga, tristeza, impassividade, choro, angústia</p>		<p><b>Assistência às necessidades emocionais/psicossociais</b></p> <p>P. ex., apoio emocional, aconselhamento, apoio de pares/espiritual</p>	

<p><b>Impacto psicológico</b></p> <p>P. ex., autorrecriinação, ideação suicida, ansiedade, depressão, apatia/torpor, insónia, automutilação, fobias, trauma</p>		<p><b>Necessidades de saúde mental</b></p> <p>P. ex., psicoterapia, psiquiatria, gestão da redução do stress, tratamento de traumas</p>		<p>Nome, morada, carimbo profissional</p>  <p><i>*Anexar o diagnóstico, a receita médica ou o atestado, conforme o caso.</i></p>
<p><b>Impacto financeiro</b></p> <p>P. ex., perda de subsídios/salário/rendimentos, custos de tratamento</p>		<p><b>Necessidades financeiras a curto e médio prazo</b></p> <p>P. ex., dinheiro ou acesso a serviços gratuitos/financiados</p>		
<p><b>Impacto social</b></p> <p>P. ex., estigma, rejeição, isolamento, ostracização</p>		<p><b>Necessidades sociais</b></p> <p>P. ex., grupo de apoio de pares, relocalização, casa segura</p>		
<p><b>Impacto jurídico</b></p> <p>P. ex., necessidade de aconselhamento jurídico e/ou representação no âmbito de uma ação administrativa, civil ou penal</p>		<p><b>Necessidades jurídicas</b></p> <p>P. ex., encaminhamento, consulta, representação por um advogado e/ou defensor</p>		

## 8. Anexo 3: Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes

Um recetor ou fornecedor que tenha efetuado uma avaliação das necessidades pode, sempre que necessário e como último recurso, apresentar um pedido ao Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes. O Ponto Focal da proteção contra a exploração, o abuso e o assédio sexuais ou o responsável de ética do MCP no país pode preencher o modelo abaixo e fornecê-lo ao defensor da vítima e coordenador nacional do apoio do Fundo Global para que este o apresente à Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais.

<b>Montante pedido (USD)</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Informações complementar</b>
1.	Os fundos devem ser usados no âmbito dos serviços previstos no Protocolo de Serviços de Apoio à Vítima/Sobrevivente.	Devem incluir a explicação e a documentação comprovativa da necessidade financeira (a razão pela qual o recetor/fornecedor requerente não pode cumprir as obrigações financeiras) e remeter para os documentos e as faturas que sustentam os pedidos na avaliação das necessidades da vítima/sobrevivente.
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>Data da denúncia</b> Data em que foi feita a acusação à organização implicada.		
<b>Data do pedido</b> Data do pedido ao Fundo para os Serviços de Apoio às Vítimas/Sobreviventes.		
<b>Preparado/requerido por</b> Recetor/fornecedor requerente.		
<b>Revisto por</b> Gestor, Unidade Coordenadora da Proteção contra a Exploração, o Abuso e o Assédio Sexuais		